



tribunal PODER JUDICIÁRIO
de justiça CORTE ESPECIAL
do estado de goiás

Resolução nº 81, de 22 de novembro de 2017

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a substituição das Tabelas de Custas Judiciais e dá outras providências.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia financeira e administrativa do Tribunal de Justiça, constante dos artigos 96, I, “a”, e 99 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estabelecido na alínea “c” do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 46/2007 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 19.509, de 23 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO as disposições e tabelas anexas à Lei Estadual nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, lei que estabelece o Regimento de Custas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Lei nº 10.105/2015, sobre as custas e despesas processuais;

CONSIDERANDO a META 5 do Conselho Nacional de Justiça;



Resolução nº 81, de 22 de novembro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º Para simplificar a cobrança de custas e demais despesas processuais constantes do Regimento de Custas, serão adotados critérios objetivos na sua implementação em conformidade com as tabelas anexas.

Art. 2º Os valores que importavam na contagem de folhas ou linhas serão fixados nas tabelas anexas entre o máximo e o mínimo previsto para tais incidências

Art. 3º Fica autorizada a implementação da emissão de guias ou boletos de custas por intermédio de sistema informatizado e online, inclusive com a automatização do cálculo das custas e sua atualização pelos índices oficiais.

§ 1º No caso de parcelamento mensal deferido judicialmente, serão emitidas guias ou boletos de recolhimento correspondentes ao fracionamento, com o prazo de vencimento destacado no documento de arrecadação.

I – não serão parceladas as despesas concernentes aos processos em que o valor da causa seja inferior ao teto de alçada dos Juizados Especiais Cíveis;

II – é vedado o parcelamento das custas finais;

III – é vedado o recolhimento das custas iniciais ao final do processo, salvo nos casos estabelecidos no art. 91 do CPC.

§ 2º O documento de arrecadação expedido para adimplemento das respectivas parcelas serão consideradas vencidas no caso do processo se encerrar antes de findo o prazo do parcelamento e os valores devidos incluídos na guia ou boleto de custas finais.



Resolução nº 81, de 22 de novembro de 2017

§ 3º Vencida qualquer parcela, a parte será devidamente intimada para o recolhimento do valor remanescente das custas no prazo de 15 dias úteis, sob pena de extinção do processo e cancelamento da distribuição.

§ 4º Devido o pagamento em dobro pelo recorrente, que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive o porte de remessa e de retorno, o sistema gerará nova guia ou boleto com a observação dessa cobrança.

§ 5º – A guia ou boleto de recolhimento de custas terá como prazo de validade a data de seu vencimento.

Art. 4º As tabelas de custas judiciais anexas à Lei Estadual nº 14.376/2002 ficam substituídas pelas constantes neste ato normativo, na conformidade do disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 19.509/2016.

§1º As tabelas de Custas serão atualizadas anualmente na forma da lei.

§2º A todo e qualquer processo autuado deverá necessariamente ser vinculada uma guia ou boleto de custas iniciais.

Art. 5º A redistribuição de processos entre serventias oficializadas e não oficializadas, por qualquer motivo, deverão ser realizadas obedecendo aos seguintes percentuais, no que se refere aos atos do escrivão:

I – Até a data da citação, o repasse das custas, à serventia destinatária, será integral;

II - Após a data da citação até a data anterior à sentença, cada serventia perceberá 50% das custas;



tribunal PODER JUDICIÁRIO
de justiça CORTE ESPECIAL
do estado de goiás

Resolução nº 81, de 22 de novembro de 2017

III - Proferida a sentença de mérito ou extintiva, não haverá repasse.

Art. 6º As custas relativas aos recursos extraordinários e especiais serão cobradas e recolhidas de acordo com as normas baixadas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor em noventa dias da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 22 dias do mês de novembro ano de dois mil e dezessete.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**
Presidente

Desembargadora **BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**

Desembargador **JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA**



tribunal PODER JUDICIÁRIO
de justiça CORTE ESPECIAL
do estado de goiás

Resolução nº 81, de 22 de novembro de 2017

Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**

Desembargador **CARLOS ESCHER**

Desembargador **JEOVÁ SARDINHA DE MORAES**

Desembargador **FAUSTO MOREIRA DINIZ**

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Desembargador **FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE**



tribunal PODER JUDICIÁRIO
de justiça CORTE ESPECIAL
do estado de goiás

Resolução nº 81, de 22 de novembro de 2017

Desembargadora **ELIZABETH MARIA DA SILVA**

Desembargador **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**

Desembargador **ITAMAR DE LIMA**

Desembargador **ZACARIAS NEVES COELHO**
(Substituto do Des. Amaral Wilson de Oliveira)

Desembargadora **CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**
(Substituta do Des. Ney Teles de Paula)



Resolução nº 81, de 22 de novembro de 2017

Parte 1 – SEGUNDO GRAU

TABELA I

ATOS DO SEGUNDO GRAU

NA ÁREA CÍVEL:

1. Recursos cíveis oriundos do primeiro grau, demais procedimentos de natureza recursal e Mandado de Segurança.	R\$ 350,00
---	------------

2. Ações rescisórias e demais feitos da competência originária do Tribunal de Justiça de qualquer classe, assunto, natureza e rito, sobre o valor da causa.

I. até R\$ 10.000,00	R\$ 81,00
II. até R\$ 20.000,00	R\$ 122,00
III. até R\$ 50.000,00	R\$ 245,00
IV. até R\$ 100.000,00	R\$ 408,00
V. até R\$ 150.000,00	R\$ 735,00
VI. até R\$ 200.000,00	R\$ 1.021,00
VII. até R\$ 250.000,00	R\$ 1.224,00
VIII. até R\$ 300.000,00	R\$ 2.042,00
IX. até R\$ 350.000,00	R\$ 4.084,00
X. até R\$ 400.000,00	R\$ 6.168,00
XI. até R\$ 500.000,00	R\$ 9.336,00
XII. acima de R\$ 500.000,00	R\$ 12.422,00

NA ÁREA PENAL:

3. Recursos penais oriundos do primeiro grau de jurisdição, demais procedimentos de natureza recursal e os feitos da competência originária do Tribunal de Justiça de qualquer classe, assunto, natureza e rito.	R\$ 122,00
--	------------



tribunal PODER JUDICIÁRIO
de justiça CORTE ESPECIAL
do estado de goiás

Resolução nº 81, de 22 de novembro de 2017

4. Taxas de serviço:

I – Certidões de acórdão e de decisões monocráticas.	R\$ 246,00
II – Traslados, desarquivamento dos autos e outras certidões.	R\$ 31,00
III – Restauração de autos.	R\$ 130,00
IV – Por documento publicado no Diário de Justiça.	R\$ 180,00
V – Porte e remessa de processos físicos.	R\$ 63,00
VI – Despesas Postais, por postagem.	R\$ 16,00
VII – Pela emissão dos documentos de comunicação, notificação, intimação ou citação, por ato expedido.	R\$ 21,00
VIII – Pela emissão dos atos de constrição, por ato expedido.	R\$ 81,00



Resolução nº 81, de 22 de novembro de 2017

Parte 2 – PRIMEIRO GRAU

TABELA II

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL

5. Processos de qualquer classe, assunto, natureza e rito, sobre o valor da causa:

I. até R\$ 2.000,00	R\$ 266,00
II. até R\$ 4.000,00	R\$ 388,00
III. até R\$ 8.000,00	R\$ 530,00
IV. até R\$ 12.000,00	R\$ 613,00
V. até R\$ 16.000,00	R\$ 715,00
VI. até R\$ 20.000,00	R\$ 776,00
VII. até R\$ 30.000,00	R\$ 874,00
VIII. até R\$ 40.000,00	R\$ 918,00
IX. até R\$ 80.000,00	R\$ 1.632,00
X. até R\$ 150.000,00	R\$ 3.061,00
XI. até R\$ 300.000,00	R\$ 4.695,00
XII. até R\$ 500.000,00	R\$ 6.307,00
XIII. até R\$ 800.000,00	R\$ 7.920,00
XIV. acima de R\$ 800.000,00	R\$ 10.533,00

6. Mandado de Segurança; Cumprimento de precatórias, rogatórias ou cartas de ordem, qualquer que seja a origem e/ou finalidades, ainda que acumuladas, excetuadas as despesas de comunicação, notificação, intimação, citação e dos atos de constrição.	R\$ 306,00
--	------------

7. Processos especiais de jurisdição contenciosa serão cobrados 70% das custas, conforme Tabela II (item 5)

8. Processos cautelares serão cobrados 40% das custas, conforme Tabela II (item 5).



Resolução nº 81, de 22 de novembro de 2017

TABELA III

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

9. Autuação e/ou processamento de feitos.	R\$ 163,00
--	------------

TABELA IV

ATOS DOS AVALIADORES

10. Auto de Avaliação de bens em processo de qualquer natureza, por ato lavrado.	R\$ 408,00
---	------------

TABELA V

ATOS DOS DISTRIBUIDORES

11. Atos de distribuição dos processos físicos, aplica-se 10% sobre o valor mínimo da Tabela II (item 5-I).
--

TABELA VI

DAS PARTILHAS OU SOBREPARTILHAS

12. Partilha ou sobrepartilha, rateio de qualquer natureza, reforma ou emenda da partilha, salvo se por erro ou culpa do responsável, 1% sobre o valor da causa até o limite do valor cobrado na Tabela II, item 5-III.
--

TABELA VII

ATOS DOS CONTADORES

13. Para realização e conferência de cálculos e atribuições afins de seu ofício, aplica-se 25% do mínimo praticado na Tabela II (item 5-I). Para cada acréscimo do serviço aplica-se 10% sobre o mínimo da Tabela II (item 5-I).



Resolução nº 81, de 22 de novembro de 2017

TABELA VIII

ATOS DOS DEPOSITÁRIOS

14. Depósito, compreendendo os registros, guarda, escrituração relativa aos rendimentos, elaboração e apresentação de balancetes mensais, das contas anuais e demais serviços do seu ofício, aplica-se 1% sobre o valor da causa até o limite do valor cobrado na Tabela II, item 5-III.

TABELA IX

ATOS DOS PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS

15. Registro de petição inicial, registro de outros requerimentos ou qualquer outro documento que deva receber despacho judicial e demais atos a serem praticados de seu ofício.	R\$ 19,00
---	-----------

16. Taxas de serviço:

I – Certidões das decisões.	R\$ 246,00
II – Traslados, desarquivamento dos autos e outras certidões.	R\$ 31,00
III – Restauração de autos.	R\$ 130,00
IV – Por documento publicado no Diário de Justiça.	R\$ 180,00
V – Porte e remessa de processos físicos.	R\$ 63,00
VI – Despesas Postais, por postagem.	R\$ 16,00
VII – Pela emissão dos documentos de comunicação, notificação, intimação ou citação, por ato expedido.	R\$ 21,00
VIII – Pela emissão dos atos de constrição, por ato expedido.	R\$ 81,00
IX – Formal de partilha, carta de sentença, de adjudicação, de arrematação e remição, por ato.	R\$ 330,00
X – Cumprimento de cartas precatórias, rogatórias ou cartas de ordem, qualquer que seja a origem e/ou finalidades, ainda que cumuladas, excetuadas as despesas de comunicação, notificação, intimação, citação e dos atos de constrição.	R\$ 306,00



Resolução nº 81, de 22 de novembro de 2017

Parte 3 – DOS JUIZADOS

TABELA XI

CUSTAS ÚNICAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS

18. As custas do Juizado Especial Cível serão devidas em:

I. Recurso inominado, aplica-se no que couber na Tabela II, mais 4% do valor da causa.

II. Condenação por Litigância de má fé, improcedência dos embargos, ausência em audiência do autor/requerente, aplica-se no que couber os valores previstos na Tabela II.

19. As custas do Juizado Especial Criminal serão devidas em:

I. Recurso inominado, aplica-se no que couber os valores previstos na Tabela III;

II. Condenação em qualquer tipificação criminal, aplica-se no que couber os valores previstos na Tabela III.

20. Mandado de segurança em turma recursal.

R\$ 306,00